



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: as Emendas nº 01 a 05 ao Projeto de Lei nº 51/2020, de autoria do Edil Antonio Carlos Silvano Junior, que “*Dispõe sobre Lei mitigadora sobre empreendimentos que possuem 200 ou mais unidades habitacionais na cidade de Sorocaba e dá outras providências*”.

As emendas de nº 01 a 04 são da autoria do Edil Hudson Pessini e a Emenda nº 05 é da autoria do Edil Renan Santos.

Observamos que todas as emendas em análise estão condizentes com nosso direito positivo, uma vez que visam apenas ao aperfeiçoamento da proposição, havendo pertinência temática.

Ante o exposto, **nada a opor** sob o aspecto legal das Emendas nº 01 a 05 ao PL 08/2020.

S/C., 13 de outubro de 2020.

PÉRICLES REGIS MENDONÇA DE LIMA

Relator

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro

ANSELMO ROQUE NETO
Membro